



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Resolução SME Nº 04 /2011

Dispõe sobre o exercício das atribuições de Professor Facilitador de Ações Educativas e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal da Educação considerando a continuidade do trabalho desenvolvido na Rede Municipal de Ensino, através de projetos que garantem a transversalidade de conteúdos e atividades essenciais na inserção social e cultural dos alunos; objetivando a eficácia e a eficiência de suas ações em Escolas de Tempo Integral da Rede Pública Municipal; a importância da função do Professor Facilitador para o aprimoramento do sistema, resolve:

Art. 1º – Na implementação das ações específicas das Escolas de Tempo Integral, a Unidade Escolar poderá contar com 1(um) docente para atuar como Professor Facilitador, cujas atribuições consistem em:

I – adotar práticas de mediação no ambiente escolar e apoiar o desenvolvimento de ações que favoreçam o processo ensino-aprendizagem;

II – atender e orientar os pais dos alunos, ou responsáveis, sobre o papel da família no processo educativo;

III – acompanhar as atividades de rotina das escolas, tais como momentos de alimentação, recreação e intervalo entre as oficinas;

IV – orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

V – identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos conforme calendário escolar da Unidade;

VI – orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

VII – Substituir o professor titular da Unidade, em caso de ausência esporádica do professor, respeitado o constante no Art. 4º desta Resolução.

Art. 2º – Para o desempenho das atribuições de Professor Facilitador serão atribuídas 40 (trinta) horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas em atividades com alunos e 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 2 (duas) horas exercidas na escola em atividades coletivas e 3 (três) horas em local de livre escolha do docente.

§ 1º – Caberá ao Diretor de Escola distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da Unidade Escolar, em 5 (cinco) dias úteis da semana, e obedecendo ao limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, incluídas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.

Art. 3º – Os professores que desempenharão as atribuições de Professor Facilitador serão selecionados pelos responsáveis pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância a Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal da Educação, ouvida a Equipe Gestora da Escola de Tempo Integral e observada, para a seleção, a seguinte ordem de prioridade:

I – titular de cargo docente PEBI e PEBII, que se encontre na condição de adido, classificado na própria escola, sem descaracterizar essa condição;

II – titular de cargo docente PEBI e PEBII, que se encontre na condição de adido, classificado em outra Unidade Escolar, sem descaracterizar essa condição;

III – docente readaptado, com perfil adequado à natureza das atribuições de Professor Facilitador Escolar, portador de histórico de bom relacionamento com alunos e com a comunidade:

a) da própria escola;

b) de outra Unidade Escolar.

V – docente temporário classificado no processo seletivo para PEBI, PEBII e Oficinas e Projetos Curriculares.

§ 1º – Os órgãos centrais da Pasta divulgarão oportunamente instruções relativas aos procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal da Educação no processo de seleção dos docentes candidatos ao exercício da função de Professor Facilitador das escolas que serão contempladas.

Art. 4º – O exercício das atribuições de Professor Facilitador deverá ser revisto pelo Diretor da Escola sempre que a Unidade Escolar apresentar aulas disponíveis de qualquer disciplina da matriz curricular e o docente apresentar a habilitação/qualificação necessária à ministração dessas aulas.

Art. 5º – Os docentes selecionados para o exercício das atribuições de Professor Facilitador Escolar serão capacitados e observarão, no desenvolvimento de suas atribuições, a metodologia de trabalho a ser definida por esta Pasta, estando previstas as seguintes atividades de supervisão e formação em serviço:

I – apresentação de relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão pela equipe gestora da escola.

II – participação em cursos e Orientações Técnicas centralizadas e descentralizadas.

Art. 6º – O Professor Facilitador que, no desempenho das suas atribuições, deixar de observar a metodologia do projeto ou o plano de trabalho proposto pela escola, perderá,

a qualquer momento, por decisão fundamentada do Diretor de Escola, ouvido o Supervisor de Ensino responsável pela Unidade Escolar, a carga horária relativa ao projeto, assegurados, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 11 de fevereiro de 2011.

Ângela de Fátima Canassa das Neves
Secretária Municipal da Educação